



SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE PONTE DE LIMA
NIPC 500851166

CENTRO DE DIA
COMPARTICIPAÇÃO MENSAL

A comparticipação mensal devida pela utilização dos serviços do Centro de Dia, abrangida pelo Acordo de Cooperação, é determinada pela aplicação de uma percentagem sobre o rendimento “per capita” do agregado familiar, de acordo com o seguinte quadro:

Centro de Dia (Serviços e Atividades)	Percentagem sobre o rendimento per capita
Atividades + Almoço e lanche + Administração de fármacos + Articulação com serviço de saúde	45%
Jantar	10%
Cuidados de higiene pessoal (inclui o tratamento da roupa)	5%

O cálculo do rendimento “per capita” do utente é realizado com aplicação da seguinte fórmula:

Sendo:

$$RC = \frac{\frac{RAF}{12} - D}{n}$$

RC= Rendimento “per capita” mensal
RAF= Rendimento do utente (anual ou anualizado)
D= Despesas mensais fixas
N= Número de elementos

Durante o primeiro trimestre do ano civil, será solicitado ao utente, comprovativos respeitantes à sua situação patrimonial/rendimentos e despesas mensais, de modo a determinar a sua comparticipação mensal.

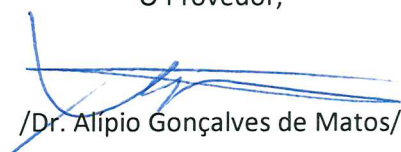
A comparticipação máxima é estabelecida anualmente pela Mesa Administrativa e corresponde ao custo médio por utente, registado no ano transato.

Relativamente aos utentes que, dentro da capacidade definida, não se encontram abrangidos pelo Acordo de Cooperação, é livre a fixação do valor da comparticipação do utente e/ou familiar.

O Centro de Dia poderá prestar outros serviços, não abrangidos pelo Acordo de Cooperação, não incluídos na comparticipação mensal, que serão pagos pelo utente mediante preçário estabelecido anualmente pela Mesa Administrativa, tais como, transporte e pequeno-almoço, entre outros.

Ponte de Lima, 23 de maio de 2018

O Provedor,



/Dr. Alípio Gonçalves de Matos/